

PARECER Nº 339/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 31042/2023

**Autor** – Demilson Nogueira

**Assunto** – Projeto de Decreto Legislativo que “Concede o Título de Cidadã Cuiabana a Sra. HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA.

**EXAME DA MATÉRIA**

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadã Cuiabana.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu alguns requisitos para a concessão de títulos**.

**A Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:**

*Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.*

*§ 1º São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cuiabano, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora:*

- a) Título de Cidadão Cuiabano;*
- b) Ordem do Mérito Legislativo; e*



c) *Comenda do Legislativo Cuiabano.*

*§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)*

a) *Idoneidade moral; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)*

b) *Prestação de relevantes serviços ao Município; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)*

c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)*

d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)*

e) *Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)*

f) *Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)*

*Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:*

*Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e*

*Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.*

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia da Homenageada, anexos avulsos;

Carteira funcional, anexos avulsos; ([Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983](#), art. 1º informa que: a carteira de identidade emitida por órgãos de identificação dos estados, do distrito federal e dos territórios tem fé pública e validade em todo o território nacional.)

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;



Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.  
Deste modo, opinamos pela aprovação com **EMENDAS DE REDAÇÃO**:

**EMENDA DE REDAÇÃO 01 - EMENTA**, redação sugerida:

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA A SRA. HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA”

**emenda de redação 02** – No texto do Art. 1º deve ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana a Senhora Hadassah Suzannah Bezerra de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.”

**Não se faz apropriada a menção a títulos ou patentes, visto que identificam atividades e funções. Quem recebe a honraria é a pessoa, de modo que deve constar no texto o nome da pessoa agraciada.**

**CONCLUSÃO**

Concluimos que a homenageada supre os requisitos disciplinados na Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012, deste modo, opinamos pela aprovação com emendas de redação.

**VOTO:**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO**

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003000390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 21/08/2023 12:23

Checksum: **5E6C24BC1035B7927EB550D5E7DACACB61B9EB30066A228BEE4476A29266E661**

